SENTENÇA

Processo n°: 4002095-32.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Requerente: BANCO DO BRASIL SA

Requerido: CONSTRUÇÕES GUCHARDI E FRANCISCO S/S LTDA e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

BANCO DO BRASIL SA, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Procedimento Ordinário em face de CONSTRUÇÕES GUCHARDI E FRANCISCO S/S LTDA, WALTER FRANCISCO DA SILVA, ELCI ENY BATISTA DA SILVA, pedindo a condenação ao pagamento do saldo devedor de contrato de abertura de crédito em conta corrente.

Citados, os réus não contestaram o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Os documentos juntados comprovam a realidade da relação jurídica de direito material, exatamente a disponibilização pelo autor, em favor da pessoa jurídica, de recursos financeiros em conta bancária, com promessa de posterior pagamento, mediante fiança prestada pelos demais réus. Mas a dívida não foi paga.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 319).

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno os réus a pagarem para o autor a importância correspondente ao saldo devedor contratual, de R\$ 87.827,76, com os demais encargos contratuais subsequentes, custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

P.R.I.

São Carlos, 17 de fevereiro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito